

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PONTA GROSSA/PR



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança de Ponta Grossa – CCS, criado em 14 de julho de 1989, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 81.393.449/0001-69, legalmente constituída por tempo indeterminado e de fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Taunay, 1855, Bairro Ronda.

Art. 2º. São ações estratégicas permanentes do CCS:

- I. Ações de integração e interação das diferentes instituições de segurança com a sociedade civil organizada;
- II. Ações de prevenção junto aos diversos segmentos da sociedade, estabelecendo parcerias para projetos e campanhas de interesse da segurança pública;
- III. Ações cívico-comunitárias para promoção da ética, da paz, da cidadania e da democracia;
- IV. Ações de acompanhamento e assessoria junto aos órgãos de segurança pública;

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes, na primeira reunião subsequente à posse dos eleitos, estabelecer plano anual de metas a serem executadas prioritariamente pelo CCS, dentre as ações estratégicas permanentes elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O CCS poderá realizar convênios com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com vistas à conjugação de esforços e meios para a consecução dos objetivos especificados neste Estatuto, ou para que estas prestem auxílios, subvenções ou patrocínios em caráter eventual ou permanente, enquanto perdurar o interesse comum.

§ 1º. A consignação destas ações deverá ser aprovada mediante apresentação de projeto com objetivos especificados, bem como plano de ação e de aplicação das verbas.

§ 2º. A destinação das verbas obtidas pelo CCS nos termos do *caput* deste artigo, até o limite de R\$ 20 (vinte) salários mínimos vigentes, deverá ser objeto de votação especial com a concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros integrantes da Diretoria Executiva, e será submetida à apreciação do Conselho Fiscal; valores superiores a este limite deverão ser objeto de análise pela Assembléia Geral Extraordinária.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º. O quadro social do CCS é constituído das seguintes categorias de membros:

- I. **BENEMÉRITOS**, aqueles homenageados por terem prestado relevantes serviços ao CCS ou à Comunidade;
- II. **EFETIVOS**, os admitidos ao quadro social na condição de integrantes da Diretoria Executiva eleita;
- III. **REPRESENTANTES**, as pessoas físicas da comunidade local, representantes das seguintes instituições e entidades natais com sede em Ponta Grossa, as quais poderão indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, este último exercerá a representação nos impedimentos e ausência do titular, independentemente de prévia comunicação ou convocação:
 - 1. 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
 - 2. Delegacia da Polícia Federal;
 - 3. 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná;
 - 4. II Grupamento de Bombeiros do Estado do Paraná;
 - 5. Polícia Civil do Estado do Paraná;

6. Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária - 1ª Companhia - 5º Pelotão – PROERD;
7. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa
8. Polícia Rodoviária Federal
9. Polícia Rodoviária Estadual
10. Polícia Científica
11. Ordem dos Advogados do Brasil;
12. Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza - CPHSPG
13. Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - CPHSPG
14. Clubes de serviços Rotary Club;
15. Clubes de serviços Lions Club;
16. Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa – ACIPG;
17. União Municipalista de Ponta Grossa – UMB
18. Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
19. Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD;
20. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
21. APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - Núcleo Sindical de Ponta Grossa;
22. Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa – Sindilojas;
23. Sociedade Rural dos Campos Gerais
24. Observatório Social do Brasil – Campos Gerais
25. IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa



Art. 5º. A Diretoria Executiva poderá admitir pessoas físicas da comunidade a integrar, na condição de membros efetivos, o CCS ou apenas das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A admissão de membros efetivos far-se-á mediante apresentação de requerimento específico à Diretoria Executiva que deverá analisar e emitir decisão em prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. A demissão de membros será concedida mediante pedido expresso, anotando-se o ato respectivo no Livro de Registro de Membros.

Art. 7º. É passível de exclusão do CCS aquele membro que:

- I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II. Demonstrar interesse contrário aos da entidade;
- III. Quando, devidamente convocado para uma reunião ou assembléia, deixar de enviar seu representante por 5 (cinco) vezes consecutivas, e não justificar a sua falta, devendo ser notificada para manifestar seu interesse em permanecer no CCS, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja resposta, a instituição poderá ser automaticamente excluída;
- IV. A critério da Diretoria Executiva, manter conduta social antiética, exercendo, dentro ou fora do CCS, atividades ou ações pessoais que comprometam a moral ou a dignidade;
- V. À critério da Diretoria Executiva, praticar ato lesivo aos interesses e objetivos do CCS;
- VI. Possuir antecedentes criminais, de improbidade administrativa ou fiscal de qualquer espécie, com sentença mérito transitada em julgado.

Parágrafo Único. Ao membro excluído, o que deverá ocorrer sempre por justa causa, fica garantido o direito à ampla defesa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 8º. São direitos dos membros do CCS:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentar, por escrito ou verbalmente, propostas, requerimentos e indicações, e votá-las;
- II. Votar e ser votado, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- III. Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgá-los prejudiciais aos seus direitos;
- IV. Solicitar esclarecimentos sobre atividades do CCS, sendo facultado, na sede do CCS, consultar o orçamento anual, o Parecer do Conselho Fiscal, os Livros e Relatórios da Diretoria, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral;
- V. Ocupar cargos no Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Câmara Técnicas, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Estatuto;
- VI. Tomar parte nas reuniões do CCS e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros colaboradores e visitantes;
- VII. Participar de reuniões de Conselhos e Câmaras Técnicas das quais não seja integrante, na condição de membro visitante;
- VIII. Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria Executiva o autorize;

- IX. Ter abonadas pela Diretoria Executiva até 2 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CCS, por ano, desde que justificadas;
- X. Participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CCS;

Art. 9º. São deveres dos membros do CCS:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, acatando os atos das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. Cooperar com todas as atividades e iniciativas que visem o cumprimento dos objetivos do CCS;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades, anuidades ou contribuições, caso estas sejam instituídas ou espontaneamente assumidas.

Art. 10. São direitos dos membros representantes:

- I. Aqueles previstos no art. 8º do presente Estatuto;
- II. Compor o Conselho de Representantes;
- III. Assumir cargos de gestão na Diretoria Executiva;
- IV. Votar em todos os assuntos deliberados nas reuniões;
- V. Participar das reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI. Integrar a comissão de coordenação do processo eleitoral previsto no **TÍTULO IV** do presente Estatuto.

Art. 11. Será admitida a presença de pessoas físicas da comunidade que tenham interesse em participar das reuniões do CCS na condição de visitantes, cabendo-lhes:

- I. Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição, mas sem direito a voto em qualquer instância do CCS;
- II. Noticiar e propor, por escrito ou verbalmente, quaisquer medidas que visem o interesse da comunidade;



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I Da Estrutura

Art. 12. São órgãos do CCS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 13. Fica vedada a participação no quadro de membros da Diretoria Executiva, de pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo ou que tenham vínculo político-partidário formal.

Art. 14. O exercício dos cargos do CCS não será remunerado e seus serviços são considerados de interesse público relevante.

§ 1º. Os trabalhos voluntários prestados ao CCS ou a qualquer de seus departamentos ou câmaras, não gera vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais ou afins, sendo que o resarcimento das despesas oriundas de qualquer atividade prestada, não será considerado como remuneração de serviços.

§ 2º. A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do **CCS** e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo constituída por todos os membros associados na forma do **TÍTULO II** do presente Estatuto, e seus trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes, e suas decisões obrigarão a todos os membros do **CCS**.

§ 2º. Cada membro do **CCS** terá direito a apenas 1 (um) voto na Assembléia Geral, devendo provar a sua qualidade de membro e assinar o Livro de Presenças.

§ 3º. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 16. Não terá direito a voto o membro do **CCS** que tiver sido admitido depois da Convocação da Assembléia Geral ou quando tiver interesse no assunto a ser deliberado.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão **ORDINÁRIA** anualmente no mês de julho, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado na sede do **CCS**, bem como publicado por uma vez em jornal diário de grande circulação na cidade, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras de interesse do **CCS**.

Art. 18. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I. Aprovação das contas e o balanço geral anual do **CCS**;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- III. A dissolução da entidade;
- IV. Alteração, no todo ou em parte, das disposições do presente Estatuto.



Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão **EXTRAORDINÁRIA** a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do **CCS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do **CCS**, bem como publicado por uma vez em jornal diário de grande circulação na cidade.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. A destituição ou exclusão de membros do **CCS**;
- II. Decidir os casos omissos do presente Estatuto;
- III. Matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras de interesse do **CCS**;
- IV. Alteração no Planejamento Estratégico do **CCS**, para vigorar no mesmo exercício ou nos seguintes.
- V. Destinação de valores acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I será facultado recurso da decisão para a própria Assembléia, no prazo de cinco dias úteis, a qual será convocada exclusivamente para decisão do recurso apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultando-se ao recorrente o prazo de 15 minutos para, além do recurso escrito, fazer as suas justificativas de forma oral.

Capítulo III Do Conselho de Representantes

Art. 21. O Conselho de Representantes, órgão permanente de deliberação e assessoramento do **CCS**, será composto pelos membros natos, com atribuição principal de orientar e exercitar todas as ações que visem alcançar os objetivos previstos neste Estatuto, devendo coordenar todo o processo eleitoral previsto no **TÍTULO IV** do presente Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre em conjunto com a Diretoria Executiva, e lhe competirá, na primeira reunião subsequente à posse dos eleitos, e em conjunto com a Diretoria Executiva, estabelecer plano anual de metas a serem executadas prioritariamente pelo **CCS**, dentre as ações estratégicas permanentes elencadas no *caput* do art. 2º.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão deliberativo e executor do **CCS**, deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Tesouraria;
- V. Câmaras Técnicas.

§ 1º. É vedado a todos os membros do CCS o uso do nome do **CCS** para a obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e, especialmente, para fins político-partidários.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão estar filiados a instituições políticas de qualquer natureza.



Art. 23. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Na primeira reunião subsequente à posse dos eleitos, e em conjunto com o Conselho de Representantes, estabelecer plano anual de metas a serem executadas prioritariamente pelo CCS, dentre as ações estratégicas permanentes elencadas no *caput* do artigo 2º;
- II. Dirigir e administrar o **CCS**;
- III. Convocar Assembléias Gerais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e Conselho Fiscal;
- V. Reunir-se em sessão, no mínimo 1 (uma) vez por mês, exceto nos períodos de recesso dos órgãos públicos afetos à segurança pública sediados no Município;
- VI. Elaborar as propostas orçamentárias de cada exercício;
- VII. Efetuar despesas extraordinárias com teto de até 20 (vinte) salários-mínimos vigentes;
- VIII. Deliberar sobre doações de bens em geral;
- IX. Designar Câmaras Técnicas para melhor funcionamento do **CCS**, mediante a indicação preferencial de membros integrantes da própria Diretoria Executiva, bem como extinguir ou suspender os seus trabalhos;
- X. Zelar pelos interesses do **CCS**;
- XI. Oficiar às instituições integrantes do Conselho de Representantes para que indiquem seus representantes;
- XII. Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- XIII. Designar substitutos para os cargos de Diretoria que vagarem, *ad referendum* dos membros do **CCS**.

Art. 24. Compete à **Presidência**:

- I. Representar a entidade civilmente em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, ou designar quem o represente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- III. Autorizar o pagamento das despesas normais do **CCS**;
- IV. Assinar as correspondências do **CCS** em conjunto com o Secretário em exercício;
- V. Assinar em conjunto com o Tesoureiro todas as operações bancárias e financeiras;
- VI. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva que julgar contrárias aos interesses do **CCS**, ou em desacordo com este Estatuto, seus objetivos ou meios de ação, à Assembléia Geral;
- VII. Fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- VIII. Firmar termos de acordo ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando o cumprimento dos seus objetivos;
- IX. Repassar os recursos arrecadados às entidades ou órgãos que executem na comunidade os objetivos especificados neste Estatuto, depois de cumpridas as disposições do Parágrafo Único do art. 3º.

Art. 25. Compete à **Vice-Presidência**:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, pela ordem de precedência;
- II. Participar do Planejamento Estratégico e execução das atividades do **CCS**, juntamente com o Presidente;
- III. Presidir as Câmaras Técnicas.

Art. 26. Compete ao **Secretário**:

- I. Auxiliar e executar os trabalhos administrativos inerentes ao **CCS**;
- II. Redigir e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das sessões da Diretoria Executiva;
- III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

- IV. Assinar as atas das Assembléias Gerais e conferir e encerrar o Livro de Presença dos associados que comparecerem às mesmas;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente as correspondências;
- VI. Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos;
- VII. Manter arquivados os documentos recebidos;
- VIII. Assinar as correspondências do CCS em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I. Responder pela Tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade todos os valores e bens patrimoniais do CCS;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente todas as operações bancárias e financeiras;
- III. Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e prestar contas mensalmente à Diretoria Executiva;
- IV. Assinar recibos relativos ao pagamento de contribuições, subvenções, doações, dentre outros;
- V. Organizar o Orçamento Anual do CCS;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados de responsabilidade do CCS;
- VII. Elaborar balancetes trimestrais de receitas e despesas, bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para os órgãos superiores do CCS;
- VIII. Prestar mensalmente informações financeiras aos demais membros do CCS;
- IX. Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 28. As Câmaras Técnicas têm por finalidade precípua analisar, discutir e buscar junto às organizações da sociedade civil, em assuntos específicos delegados pela Diretoria Executiva, a cooperação para proporcionar maior segurança e qualidade de vida à comunidade, viabilizando a integração entre esta e os órgãos de segurança competentes de Ponta Grossa e Região.

§ 1º. A Diretoria Executiva deste CCS criará, destituirá e suspenderá as atividades das Câmaras Técnicas.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão presididas e coordenadas pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser constituídas por número ilimitado de membros, sendo que os seus pareceres sempre dependerão de homologação por parte da Diretoria Executiva.

Art. 29. Os membros das Câmaras Técnicas serão preferencialmente indicados dentre os integrantes da própria Diretoria Executiva, ou mesmo cidadãos voluntários da comunidade, na condição de membros colaboradores.

Art. 30. São atribuições e deveres do Presidente das Câmaras Técnicas:

- I. Escolher um sub-coordenador da Câmara Técnica;
- II. Assessorar, planejar e executar as ações em consonância com as diretrizes de trabalho da Diretoria Executiva;
- III. Desenvolver projetos de segurança e de qualidade de vida, de acordo com as necessidades da comunidade;
- IV. Promover a integração dos diversos órgãos de segurança para a execução de projetos comunitários voltados para a segurança e estabilidade social;
- V. Incentivar o trabalho voluntário voltado para a segurança e desenvolvimento social da comunidade.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos do CCS, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar e aprovar as atividades financeiras e contábeis do CCS, verificando, a qualquer tempo, o saldo em caixa e valores em depósito;

- II. Apreciar os encargos assumidos em convênios ou termos de acordos, bem como acordar nas transferências de recursos a terceiros ou doações;
 - III. Emitir parecer sobre as contas, relatórios anuais da Diretoria Executiva, bem como sobre o Balanço Geral;
 - IV. Examinar livros, documentos e fazer inquéritos;
 - V. Aprovar despesas extraordinárias dentro do limite de 20 (vinte) até 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes;
- § 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros e registradas em livro próprio de atas.
- § 2º. O exercício fiscal será considerado para cada doze meses de mandato.

Capítulo VI Das Reuniões



- Art. 32.** As reuniões do **CCS** serão públicas e sempre conjuntas entre Diretoria Executiva e Conselho de Representantes, e delas poderão participar quaisquer interessados, com direito à voz, mediante solicitação prévia ao Secretário, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso público ou acesso franco.
- § 1º. Os membros do **CCS** reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, pelo menos uma vez por mês, sendo assegurado a 1/3 (um terço) dos membros do **CCS** o direito de promover as reuniões, em caso de omissão dos órgãos deliberativos.
- § 2º. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias e/ou secretas quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, bem com outras pessoas especialmente convidadas.
- § 3º. Aferir-se-á o quorum das reuniões no horário convocado, devendo contar com a presença mínima de 5 (cinco) membros para a tomada de decisões, tendo força de deliberação aquelas aprovadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 33.** A reunião ordinária deverá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:
- I. Abertura pelo Presidente;
 - II. Composição da mesa;
 - III. Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
 - IV. Leitura da correspondência recebida e expedida;
 - V. Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
 - VI. Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
 - VII. Assuntos gerais;
 - VIII. Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
 - IX. Síntese dos assuntos tratados e comunicação da data da próxima reunião.
 - X. Encerramento.
- § 1º. A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.
- § 2º. As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros presentes, à exceção dos visitantes e colaborares.
- § 3º. Os problemas e tarefas não satisfatoriamente atendidos, constantes de atas anteriores, bem como a ausência constante de membros às reuniões, deverão ser comunicados em reunião pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva.
- Art. 34.** As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente da Diretoria Executiva e em local reservado.
- Art. 35.** É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do **CCS**, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- Art. 36.** As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês de expiração do mandato vigente, de acordo com disposto no **Capítulo I** do **TÍTULO III** deste Estatuto.
- Art. 37.** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início no mês de julho do ano da eleição, sendo permitida a reeleição por no máximo de 1 (um) mandato consecutivo.
- Art. 38.** As eleições serão coordenadas pelo Conselho de Representantes, o qual publicará edital contendo toda a organização do processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos, com as seguintes atribuições:
- I. Fazer o registro das chapas concorrentes;
 - II. Verificar possíveis irregularidades, divulgando-as nos locais definidos pelo Edital;
 - III. Julgar impugnações;
 - IV. Organizar o processo de votação;
 - V. Fazer a contagem dos votos.
 - VI. Definir a data da posse dos eleitos.
- Art. 39.** As candidaturas para disputar a Presidência da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas em até 10 (dez) dias antes da data fixada pelo Edital de Convocação para realização das eleições.
- § 1º. Para terem direito a integrar a chapa concorrente às eleições os candidatos deverão apresentar certidões negativas de protesto, ações cíveis e criminais, sob pena de ser vetada a candidatura.
- § 2º. A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa indicará lista tríplice de candidatos para disputar a eleição para a Presidência da Diretoria Executiva.
- § 3º. Caberá ao candidato eleito indicar os membros integrantes da Diretoria Executiva, observada a composição determinada no art. 22 deste Estatuto.
- Art. 40.** As eleições ocorrerão em dia, local e horário estabelecidos em edital, época na qual os membros do Conselho de Representantes e os demais membros do CCS em dia com as obrigações estatutárias escolherão através do voto a chapa vitoriosa, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.
- Parágrafo Único.** Tratando-se de chapa única, a eleição será feita por aclamação em Assembléia Geral, e, por voto secreto, quando houver duas ou mais chapas inscritas.
- Art. 41.** A Secretaria, 48 horas antes das eleições, fixará em edital, na sala de reuniões do **CCS**, a relação dos associados aptos a exercer o direito do voto.
- Art. 42.** As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, em até 48 horas antes das eleições, e serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as julgará até 24 horas antes do início da votação.
- Art. 43.** Em caso de empate serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias ao reconhecimento de uma chapa eleita.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 44.** São parte do patrimônio do **CCS**:
- I. Seus bens móveis e imóveis;
 - II. Reservas, contribuições, legados, subvenções, verbas especiais, auxílios, doações, donativos, rendas patrimoniais e outras que concorram para a elevação patrimonial.
- § 1º. O **CCS** não distribui lucros, bonificação ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto a seus membros ou mantenedores, e aplicará suas rendas patrimoniais para fins sociais.
- § 2º. Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos provenientes de celebração de parcerias firmadas com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. O CCS poderá ser dissolvido e seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição local devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou, na falta, ao Município de Ponta Grossa.

Parágrafo Único. Os bens em uso por qualquer órgão decorrente de convenio ou termo de acordo serão transferidos sem qualquer ressalva, mediante termo de doação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O CCS poderá programar reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CCS e da segurança pública.

Parágrafo Único. O CCS poderá conceder o título "**Conselheiro Emérito**" a pessoas físicas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CCS ou à política de segurança municipal, estadual ou nacional.

Art. 47. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 02 de março de 2023, e passa a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.


Elídio Carlos Curi de Macedo
Secretário


Luis Carlos Almeida
Presidente


Débora Maceno
Advogada – OAB 29.804

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PONTA GROSSA-PARANÁ
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A/Centro/ Fone: (42) 3025-6771 - CPF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

CERTIDÃO

O presente do Estatuto da **Conselho Comunitário de Segurança de Ponta Grossa - CCS**, apresentado junto ao Protocolo sob nº 269.070 e arquivada na pasta da PESSOA JURÍDICA Registro nº **1.040** em 05/05/2023. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 08 de Maio de 2023.





Robert Jonczyk - Oficial


Shirley Cristina Gomes
Escrevente